



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 009/2013-PL

Anápolis, 27 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo senhor
Vereador Luiz Santos Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo
Recebido em 24/02/14
Horas 15:10
Assinatura *Antônio Roberto Gomide*

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 006/2013 que, “**Altera dispositivos da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, a qual autoriza a celebração de convênio com entidades de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados, para desenvolvimento de programas de estágio remunerados**”, apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei tem por desiderato atender o convênio a ser firmado entre o Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ao passo que o Município disponibilizará estagiários ao TRE com o fito de auxiliar no atendimento e orientação dos eleitores quando do recadastramento biométrico.

Estes estagiários cedidos pelo Município, no quantitativo de 50 (cinquenta) serão treinados nas próprias Zonas Eleitorais de Anápolis, pelos servidores do quadro do TRE-GO, para funcionarem como atendentes diretos, a partir do recadastramento em 1º de abril de 2013, para atenderem eleitores dos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.

Assim, o projeto é de relevante importância, pois o Município contribui de forma efetiva para o avanço da democracia em nosso País, buscando de maneira cristalina a lisura das eleições em nosso rincão.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO N°	030
Data	27/02/13 14:50 Horas
<i>louca</i>	
Serviço de Expediente	



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 27/02/13

Presidente

PROJETO DE LEI N° 006 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, a qual autoriza a celebração de convênio com entidades de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados, para desenvolvimento de programas de estágio remunerados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera a redação do art. 3º, *caput*, da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art.3º- O quantitativo de vagas para estágios será de até 150 (cento e cinquenta), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.”

Art.2º- Insere parágrafo único ao art. 3º da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo único – Cinquenta vagas das estatuídas no caput destinar-se-ão a convênio firmado pelo Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para cadastramento biométrico dos eleitores dos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 de fevereiro de 2013.

Antônio Roberto Gomide
Prefeito de Anápolis

Antônio Roberto Gomide
Edmar Silva
Procurador Geral do Município



LEI N° 3.362, DE 25 DE MAIO DE 2009

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR OU AGENTES DE INTEGRAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, de decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instruções de ensino superior, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município e a instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes definidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. Só poderão estagiari os alunos devidamente matriculados em curso de nível superior.

Art. 3º. O quantitativo de vagas para os estagiários será de até 100 (cem), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), e um auxílio transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo único. O valor estipulado neste artigo poderá ser reajustado anualmente.

Art. 5º. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do autorizado por esta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução dos presentes objetivos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias 2.109, de 18 de maio de 1993; 2.773, de 20 de setembro de 2001; 2.821, de 28 de dezembro de 2001; 2.859, de 29 de abril de 2002; 2.906, de 31 de outubro de 2002; 3.016, de 8 de outubro de 2003; 3.111, de 27 de dezembro de 2004; a Lei Promulgada nº 128, de 07 de junho de 1993.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de maio de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide

PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO